



MINISTÉRIO DO TRABALHO

**SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO
PROFISSIONAL - SIRPWEB**

PERGUNTAS FREQUENTES



O QUE É REGISTRO PROFISSIONAL?

É a habilitação necessária para o exercício de algumas profissões regulamentadas.

QUAL A FINALIDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL?

Garantir que os profissionais das categorias regulamentadas atendam os requisitos legais.

É IMPORTANTE OBTER O REGISTRO PROFISSIONAL?

Para as categorias regulamentadas é uma exigência estabelecida pelas legislações profissionais.

QUAIS SÃO AS PROFISSÕES REGULAMENTADAS QUE DEVEM REALIZAR O REGISTRO PROFISSIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTB)?

As categorias regulamentadas por lei que devem realizar o registro profissional no MTb são:

Arquivista e Técnico de Arquivo;

Artista e Técnico em espetáculos de diversão;

Atuário;

Guardador e lavador de veículos autônomo;

Jornalista;

Publicitário e Agenciador de Propaganda;

Radialista;

Secretário e Técnico em secretariado;

Sociólogo; e

Técnico de segurança do trabalho.

DE QUE FORMA O INTERESSADO RECEBE O REGISTRO PROFISSIONAL?

O MTb expede um número de registro profissional que é impresso no cartão de registro profissional, sendo assim, não sendo mais necessário anotar o número dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS por parte das unidades de atendimento deste Ministério.

ONDE EFETUAR O PEDIDO DE REGISTRO PROFISSIONAL?

O interessado deverá realizar o cadastro do pedido no Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb) e protocolar os documentos necessários em uma das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego.

Alguns sindicatos podem realizar esse procedimento. No entanto, recomendamos que o interessado entre em contato com o sindicato para se informar.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A SOLICITAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL?

O interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

Requerimento em 2 (duas) vias, devidamente assinado;

Fotocópia autenticada do documento de identificação que será apresentado ao órgão;

Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Fotocópia autenticada do número, série e qualificação civil da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

Documentos de capacitação específicos da profissão.

IMPORTANTE:

As fotocópias poderão ser autenticadas em cartório ou poderão ser autenticadas por um servidor do órgão do MTb, desde que o interessado apresente, juntamente com a fotocópia, o documento original.

Em caso de alteração de nome, deverá ser apresentada, também, fotocópia autenticada da certidão de casamento ou o documento que motivou a alteração do nome.

O REGISTRO PROFISSIONAL FICA PRONTO NA HORA?

Não. A concessão do registro profissional não é imediata, pois, se trata de um processo a ser analisado.

COMO É FEITO O ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE DE PEDIDO DE REGISTRO PROFISSIONAL?

O acompanhamento da análise do processo de solicitação de registro profissional poderá ser realizado por meio de a funcionalidade Acompanhar Solicitação- Registro Profissional, disponível no Sistema Informatizado do Registro Profissional (Sirpweb), que poderá ser acessado através do seguinte endereço:<http://portal.mtps.gov.br/delegacias/df/sobre-o-sistema-informatizado-do-registro-profissional.htm>

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EMITE ALGUM TIPO DE “CARTEIRINHA” PARA O REGISTRO PROFISSIONAL?

Considerando o disposto na Portaria/MTPS nº 89, de 22 de janeiro de 2016, que trata sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo cartão de registro profissional, informamos que a concessão do registro profissional por parte das unidades de atendimento deste Ministério não será mais realizada com anotações nas CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

Dessa forma, caberá ao solicitante de registro profissional acompanhar o andamento da análise do seu respectivo pedido de registro e, quando o resultado dessa análise for igual a deferido, proceder com a impressão do cartão de registro profissional.

Por oportuno, vale mencionar que o Sirpweb permite que o cartão de registro profissional seja impresso pelo profissional quantas vezes esse achar necessário, ou seja, não impõe limitações ao número impressões do respectivo documento.

Acerca dos cuidados que poderão ser adotados para a manutenção das informações constantes no cartão do registro profissional, esclarecemos que é viável a plastificação do documento. Porém, a decisão de plastificar (ou não) o referido cartão deve ser avaliada exclusivamente pelo profissional, haja vista que este Ministério não realizará esse tipo de procedimento e nem fará nenhuma exigência nesse sentido.

Alguns sindicatos concedem carteiras para identificação funcional, porém é necessário entrar em contato com o sindicato representativo da categoria para obter mais informações.

COMO É FEITO PARA ACOMPANHAR A ANÁLISE E OBTER O CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL?

O acompanhamento da análise da solicitação do registro profissional e a impressão do cartão do registro profissional poderão ser realizados, respectivamente, por meio das funcionalidades “Acompanhar solicitação de registro profissional” e “Emitir Cartão de Registro Profissional”, constantes no Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mtps.gov.br/>.

Para o acompanhamento da análise do pedido de registro profissional, o Sirpweb exigirá obrigatoriamente o preenchimento dos campos referentes ao número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e da solicitação do registro. Já para a impressão do cartão de registro profissional, será necessário informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, o nome, o nome da mãe e data de nascimento do profissional.

Sobre o cartão de registro profissional, é importante frisar que o documento contém informações relativas a apenas uma categoria profissional. Logo, caso o profissional tenha obtido o deferimento do pedido de registro para mais de uma categoria, será necessário imprimir, obviamente, o documento para as demais profissões. Para tanto, o Sirpweb permitirá que o profissional realize a impressão do cartão de registro profissional por profissão, com o intuito de que o profissional tenha um documento para cada categoria.

E SE HOVER ALGUM PROBLEMA PARA A IMPRESSÃO DO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL?

As dúvidas referentes ao registro profissional e ao Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb) serão esclarecidas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego nos Estados responsáveis pela atividade de emissão de registro profissional, ou se o requerente preferir, enviar dúvidas, sugestões, críticas ou elogios para a Ouvidoria Geral do Ministério do Trabalho.

Caso haja a necessidade de auxiliar algum solicitante no procedimento de emissão do cartão do registro profissional, os servidores das unidades de atendimento deste Ministério deverão utilizar o mesmo mecanismo disponível ao público externo, que consiste no acesso ao Sirpweb, parte internet, funcionalidade “Emitir Cartão de Registro Profissional”.

COMO É FEITA A AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL?

A autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão ser confirmadas por meio da funcionalidade “Validar Cartão de Registro Profissional”, localizada no próprio Sirpweb.

A validação do cartão do registro profissional é o meio administrativo utilizado para certificar a quem tenha interesse de que o referido documento foi expedido por unidade de atendimento deste Ministério. Logo, para que haja a devida certificação, o interessado deverá preencher obrigatoriamente os campos referentes ao número do CPF e ao nome do profissional, bem como a data de emissão, hora de emissão e o código de controle do cartão, informações essas que constam no próprio cartão do registro profissional.

COMO FICAM OS REGISTROS QUE FORAM ANOTADOS EM CTPS?

Em relação aos registros concedidos antes da publicação da Portaria/MTPS nº 89, de 22 de janeiro de 2016, elucidamos que esses permanecem válidos. Assim, o profissional que obteve a anotação do seu registro na CTPS não, necessariamente, deve imprimir o cartão de registro profissional. Porém, caso deseje obter o documento, poderá acessar o Sirpweb e proceder com a impressão do seu cartão normalmente.

Sendo assim, vale frisar que, o profissional que teve o seu registro anotado na CTPS e posteriormente imprimiu o seu cartão de registro profissional por meio do Sirpweb não precisa solicitar o cancelamento da respectiva anotação na CTPS, situação que dispensa as unidades de atendimento deste Ministério de realizarem o cancelamento dos registros anotados na CTPS.

QUAL O CUSTO PARA TER O REGISTRO PROFISSIONAL?

Não há custo financeiro para a obtenção do registro profissional. Basta apresentar a documentação exigida.

FORMAS DE OBTENÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Os documentos que dão direito ao registro profissional variam de acordo com as legislações profissionais. As formas de capacitação mais conhecidas são:

Curso Superior;

Curso técnico de nível médio;

Atestados sindicais; e

Comprovações estabelecidas em lei específica.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL POR MEIO DE CURSO SUPERIOR

Como funciona o procedimento de solicitação de registro profissional para aqueles que possuem curso superior?

As legislações que regulamentam as profissões e que determinam a exigência de realizar o registro profissional no MTb apontam como documento de capacitação necessário para a concessão do registro profissional o diploma de curso superior.

Dessa forma, o interessado deverá juntar a fotocópia autenticada do diploma aos outros documentos necessários para a obtenção do registro profissional e protocolá-los em uma das unidades descentralizadas do MTb.

É possível obter o registro profissional apresentando como documento de capacitação o certificado de conclusão do curso superior?

Nos casos em que o interessado concluiu o curso superior recentemente, porém, a instituição de ensino ainda não emitiu o diploma, é possível ingressar com a solicitação do registro profissional apresentando como documento de capacitação o certificado de conclusão do curso superior.

No entanto, ressaltamos que o certificado de conclusão de curso superior só será aceito quando o profissional já estiver colado grau e esteja aguardando apenas a instituição de ensino expedir o diploma.

Nesses casos, o MTb emitirá o registro profissional na condição do interessado apresentar o diploma dentro do prazo de um ano.

Transcorrido o prazo de um ano sem que o interessado tenha apresentado o diploma, o sistema cancelará automaticamente o registro profissional que somente retornará à condição ativa após a apresentação do documento.

Quais são as informações que o certificado de conclusão de curso superior deve ter?

O certificado de conclusão de curso superior deverá conter os dados pessoais do interessado, a identificação do curso e a respectiva habilitação, a data da colação de grau em tempo passado e as portarias de autorização e reconhecimento do curso.

Como saber se um curso superior é reconhecido?

O MTb não tem a competência de reconhecer cursos superiores para fins de concessão de registro profissional. Somente o Ministério da Educação (MEC) pode reconhecê-los e autorizar o seu funcionamento.

Assim, para que o profissional possa ter direito ao registro profissional, é necessário que o curso tenha recebido do MEC a devida autorização e reconhecimento.

Para saber se o curso superior possui a autorização e reconhecimento do MEC recomendamos que o interessado acesse o sítio eletrônico do MEC, por meio do hiperlink <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br>.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL POR MEIO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Como funciona o procedimento de solicitação de registro profissional para aqueles que possuem curso técnico de nível médio?

As legislações que regulamentam as profissões e que determinam a exigência de realizar o registro profissional no MTb apontam como documento de capacitação necessário para a concessão do registro profissional o diploma de curso técnico de nível médio.

Dessa forma, o interessado deverá juntar a fotocópia autenticada do diploma aos outros documentos necessários para a obtenção do registro profissional e protocolá-los em uma das unidades descentralizadas do MTb.

É possível obter o registro profissional apresentando como documento de capacitação o certificado de conclusão do curso técnico de nível médio?

Nos casos em que o interessado concluiu o curso técnico de nível médio recentemente, porém, a instituição de ensino ainda não emitiu o diploma, é possível ingressar com a solicitação do registro profissional apresentando como documento de capacitação o certificado de conclusão do curso.

No entanto, ressaltamos que o certificado de conclusão de curso técnico de nível médio só será aceito quando o profissional já estiver colado grau e esteja aguardando apenas a instituição de ensino expedir o diploma.

Nesses casos, o MTb emitirá o registro profissional na condição do interessado apresentar o diploma dentro do prazo de um ano.

Transcorrido o prazo de um ano sem que o interessado tenha apresentado o diploma, o sistema cancelará automaticamente o registro profissional que somente retornará à condição ativa após a apresentação do documento.

Quais são as informações que o certificado de conclusão de curso técnico de nível médio deve ter?

O certificado de conclusão de curso técnico de nível médio deverá conter os dados pessoais do interessado, a identificação do curso e a respectiva habilitação, a data da colação de grau em tempo passado e as portarias de autorização e reconhecimento do curso.

Como saber se um curso técnico de nível médio é reconhecido?

O MTb não tem a competência de reconhecer cursos técnicos de nível médio para fins de concessão de registro profissional. Somente o Ministério da Educação (MEC) pode reconhecê-los e autorizar o seu funcionamento.

Assim, para que o profissional possa ter direito ao registro profissional, é necessário que o curso tenha recebido do MEC a devida autorização e reconhecimento.

Para saber se o curso técnico de nível médio possui a autorização e reconhecimento do MEC recomendamos que o interessado acesse o sítio eletrônico do MEC, por meio do hiperlink <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br>.

SOLICITAÇÃO DE REGISTROS PROFISSIONAIS COM BASE EM ATESTADOS OU CERTIFICADOS EMITIDOS PELOS SINDICATOS OU PELAS EMPRESAS CONTRATANTES

É possível obter o registro profissional do MTB sem possuir curso técnico de nível médio ou superior?

Algumas das leis que regulamentam as profissões obrigadas a realizar o registro profissional no MTb possibilitaram que os profissionais pudessem realizar o registro profissional apresentando como documento de capacitação o atestado ou certificado expedido pelos sindicatos ou pelas empresas contratantes.

Quais as categorias que podem solicitar o registro profissional apresentando o atestado ou certificado emitido pelos sindicatos?

As categorias que podem realizar o registro profissional apresentando atestado ou certificado expedido pelos sindicatos são: Artistas e Técnicos em espetáculos de diversão, Radialistas e Agenciadores de propaganda.

No entanto, a aceitação do atestado ou certificado expedido pelos sindicatos está condicionada às exigências impostas pela legislação.

Quais as categorias que podem solicitar o registro profissional apresentando o atestado ou certificado emitido pelas empresas contratantes?

As categorias que podem realizar o registro profissional apresentando atestado ou certificado expedido pelas empresas contratantes são: Publicitários, Radialistas e Técnicos de Arquivo.

No entanto, a aceitação do atestado ou certificado expedido pelas empresas contratantes está condicionada às exigências impostas pela legislação.

Como obter o atestado ou certificado emitido pelos sindicatos ou pelas empresas?

O interessado deverá verificar as exigências legais e identificar se a sua situação permite solicitar o registro profissional apresentando como documento de capacitação o atestado ou certificado emitido pelos sindicatos ou pelas empresas.

Nos casos em que houver a possibilidade de apresentação desses documentos o interessado deverá contatar o sindicato ou a empresa contratante da sua região para se informar sobre os critérios de obtenção do documento.

OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI

Existem outras formas de comprovações que habilitem o trabalhador a obter o registro profissional?

Sim. Para casos específicos, como por exemplo, os casos em que a atividade profissional era exercida anteriormente à regulamentação da categoria, algumas comprovações dão direito ao registro profissional. Nestes casos, o requerente deverá consultar a legislação da categoria.